Conab

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-XX/Matriz
Processo: 21214.000066/2020-16

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição por Dispensa de Licitação

Menor Preço

Processo 21214.000052/2020-01

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção do veículo S-10 da UA Rio Formoso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do material	Quant	Média - referência	
1	Filtro de óleo	1	64,67	64,67
2	Filtro de combustível	2	83,17	166,33
3	Filtro de ar de motor	1	89,00	89,00
4	Filtro de pólen	1	48,67	48,67
5	Óleo de motor	6	29,67	178,00
6	Bieleta suspensão dt	2	97,33	194,66
7	Bucha barra estabilizadora (kit estabilizador)	2	57,00	114,00
8	Bucha balança superior	4	67,63	270,51
9	Óleo atf	1	50,33	50,33
10	Óleo de freio	1	30,25	30,25
Total parcial				1.206,42
Item	Descrição do serviço	Quant	Média - referência	
1	Revisão	1	296,67	296,67
2	Balanceamento	1	65,00	65,00
3	Alinhamento	1	65,00	65,00
Total parcial				426,67
Total geral				1.633,08

1.2. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R$ 1.633,08** (mil seiscentos e trinta e três reais e oito centavos).

1.3. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a MÉDIA DE PREÇOS praticados no mercado.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global ofertado.

1.5. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2020.

1.6. A serviço deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias, contados da data do envio do Contrato Simplificado.

1.7. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 dias e nela deve constar todos os custos, incluindo tributos e materiais necessários.

1.8. O serviço deverá ser prestado na sede da empresa contratada.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Faz-se necessária a manutenção do veículo S-10, placa OLM-9422/TO, lotada na unidade Armazenadora de Rio Formoso/TO, para evitar falhas graves que venham a acontecer.

2.2. O serviço em apreço será contratado por meio de dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 416, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, o qual encontra-se disponível em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf.

2.3. Em que pese o valor estimado da contratação seja até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a dispensa de licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2016 (que institui o Estatuto Nacional da

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e do inciso III do art. 10 do Decreto 8.538/2015.

3. **DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETIVO**

3.1. A elaboração deste Termo de Referência, observa o estabelecido no parágrafo único do artigo 113, Art. 119, no incisos I e XXIV do Art. 413 e no Art. 435 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC), de 03/12/2018, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

3.2. Por se tratar de aquisição de item com pronta entrega e pagamento, por dispensa de Licitação, o contrato que se originar estará sujeito à Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Evitar falhas graves venham a acontecer no veículo lotado na unidade Armazenadora de Rio Formoso/TO.

4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até a finalização do serviço, remanescendo somente a garantia legal do mesmo.

5. **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. **DA PARTICIPAÇÃO**

5.1.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

5.1.1.1. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5.1.1.2. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

5.1.1.3. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.1.4. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea;

5.1.1.5. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea;

5.1.1.6. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.1.7. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.1.8. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

5.1.1.9. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.1.1.10. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.1.11. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

5.1.1.12. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.1.1.13. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;

5.1.1.14. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

5.1.1.15. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

5.1.1.16. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

5.2. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.2.1. A proponente deverá enviar a sua proposta, quando solicitada, contendo os seguintes elementos:

5.2.1.1. Preço total do serviço, incluindo quaisquer insumos e tributos pertinentes;

5.2.1.2. Descrição do modo de execução;

5.2.1.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

5.2.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem envio do Contrato simplificado, fica o proponente liberado dos compromissos assumidos.

5.2.3. Os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.2.4. A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional.

5.2.5. A proposta de preços descrita neste item deverá ser redigida em língua portuguesa e enviada para o e-mail **wilson.s.oliveira@conab.gov.br**.

5.2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. Para a habilitação, a proponente deverá ser empesa legalmente constituída e atender a disposições do art. 413 do RLC.

7. **DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

7.1. O SERVIÇO será recebido por funcionário autorizado da CONAB, no local onde for prestado, o qual atestará a nota fiscal de serviço e do material utilizado e enviará ao setor responsável.

7.2. Constatada inconformidade no objeto, deverá ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias.

8. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

8.1. O instrumento contratual será materializado polo contrato simplificado, que constará no verso as regras básicas deste termo de referência, conforme modelo próprio do RLC CONAB.

8.2. O proponente vencedor receberá o contrato simplificado por e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da Nota de Empenho.

8.3. A confirmação do recebimento do e-mail acima referido servirá como convocação para efetuar o serviço contratado.

9. **DA GARANTIA**

9.1. A garantia do serviço é a prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Por se tratar de serviço de pronta entrega e pagamento, a fiscalização se encerra no momento do ateste, remanescente somente a garantia, caso em que o Gerente da UARFO deverá comunicar a área Demandante (SEADE) para a tomada das providências cabíveis.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

11.1.2. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias, os defeitos remanescente em até 90 dias depois de realizado o serviço.

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos na fonte os tributos, de acordo com a legislação vigente.

13.4. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14. **DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa moratória;

17.1.3. multa compensatória;

17.1.4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

17.1.5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. **Da sanção de advertência:**

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

17.8. **Da sanção de multa:**

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4 deste TR;

e) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10 (DEZ) dias;

f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10%(DEZ por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

i) multa rescisória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

k) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.9. **Da sanção de suspensão:**

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da seleção.

18. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

18.2.1. por ato unilateral e escrito da Conab;

18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

18.2.3. judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

18.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

18.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar.

18.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8.3. Indenizações e multas.

19. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

19.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

19.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

19.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

19.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

20.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado, por seu serviço, ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

21.1. A presente contratação é composta por serviços de pronto pagamento, os quais apresentam risco mínimo nas fases de planejamento, seleção e gestão do contrato, ficando assim dispensada a apresentação de matriz de riscos para este Termo de referência.

22. **DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira.

23. **DO FORO**

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Elaborado por:

Área Demandante:

Wilson Santos de Oliveira Encarregado do SEADE

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Welideive dos Santos Oliveira

Gerência de Finanças e Administração

Gerente Regional

Palmas, 09 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA**, **Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 09/11/2020, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 09/11/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12632648** e o código CRC **9CB9D05F**.

Referência: Processo nº.: 21214.000066/2020-16	SEI: nº.: 12632648